



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1409/2025, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 036/2002 de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 036/2002, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Medianeira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço disposto no caput deste artigo compreende:

I – a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

II – a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de agosto de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito